



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

**Projeto de Resolução nº 01/2022**

### **APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Eder Lucas Bueno Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista das Missões- RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que após aprovado pelo plenário promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada as contas de Governo do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, RS correspondente ao exercício financeiro de 2019, dos Administradores o Sr. Carlos Reginaldo Santos Bueno e Luiz Carlos Taffarel.

Art. 2º - O Processo de Contas é aprovado após o exame prévio das Contas do Exercício Financeiro do ano de 2019, tendo por base o processo nº 001023-02.00/19-0, Decisão nº 1C-0477/2021, do Tribunal de Contas do Estado, com a aprovação da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único- As Contas de Gestão referidas no Caput deste artigo são aprovadas com vistas nos pareceres favoráveis das Comissões de Finanças e Orçamento e de Constituição e Justiça.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista das Missões-RS, 02 de setembro de 2022.

**Eder Lucas Bueno Santos**  
Presidente



**Relator: Conselheiro Cezar Miola**  
**Processo n. 001023-02.00/19-0 –**  
**Decisão n. 1C-0477/2021**

– Contas de Gestão dos Administradores do **Executivo Municipal de Boa Vista das Missões** no exercício de **2019**. Interessados: **Carlos Reginaldo Santos Bueno** e **Luiz Carlos Taffarel**.

O Secretário da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Primeira Câmara, por unanimidade, recepcionando o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, acolhe a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas e decide:*

a) **impor multa** no valor de R\$ 700,00 ao Senhor **Carlos Reginaldo Santos Bueno, Administrador do Executivo Municipal de Boa Vista das Missões** no exercício de **2019**, nos termos dos artigos 33, inciso VII, e 67º da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno deste Tribunal, por afronta a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa;

b) **recomendar ao atual Gestor**, com fundamento na redação original do artigo 75, § 2º, combinado com o artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal, que evite a ocorrência de falhas como as destacadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator e implemente medidas corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, especialmente no que diz respeito aos apontes 2.1.1, 2.2.1 e 5.1.1, do Relatório de Auditoria, o que deverá ser objeto de monitoramento por parte da Direção de Controle e Fiscalização deste Tribunal;

c) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno e à Câmara de Vereadores do Município;



*d) arquivar o expediente, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.*

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Renato Azeredo (Presidente), Cezar Miola (Relator) e Alexandre Postal.

Sala Virtual, em 17-08-2021.

Rodrigo da Silva Mateus,  
Secretário da Primeira Câmara (Substituto).